



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020 – Que altera o inciso XXIV do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Ao analisar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição não encontra amparo legal.

Ademias, cabe destacar, que referida Proposta em tela, foi de iniciativa única do Vereador Luiz Melado, contudo nossa lei Orgânica determina quórum mínimo de membros da Casa Legislativa para propor Emenda deste tipo, conforme segue:

“Art. 46. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;”

Todavia, tendo em vista a necessidade de um terço no mínimo dos membros da Câmara Municipal para a proposta de Emenda à Lei Orgânica, o que não se configurou na presente propositura, a mesma não deve prosperar por inconstitucionalidade formal.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020**.

São Pedro, 08 de junho de 2020.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020 – Que altera o inciso XXIV do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Proposta de Emenda em desacordo com o inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Assim, relato pela ILEGALIDADE da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 08 de junho de 2020.


GILBERTO VIEIRA
RELATOR